

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE COLETA E ANÁLISE LABORATORIAL DE ÁGUA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E PARÂMETROS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA”

CONTRATO Nº. 22/2024

PROCESSO Nº.1112/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2024

Pelo presente instrumento firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, nº200, apartamento 06, bairro Jardim Mangará, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA-EPP**, C.N.P.J Nº.05.660.851/0001-84 e Inscr. Estadual ISENTA, estabelecida na Avenida Brivaldo Prada nº 25, Bairro Jardim Universal, na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, a Sra **FLAVIA MARIA GONÇALVES AYRES**, BRASILEIRA, Diretora Técnica, residente e domiciliada a Rua Dr Aldo Cariani nº 15, bairro Jardim Morumbi, na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, portadora do RG nº. 12.485.124-1 e do CPF nº. 065.591.658-09, simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo por justo e acertado o presente instrumento, que reger-se-á em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a “Contratação de empresa especializada para a execução de coleta e análise laboratorial de água, conforme condições, quantidades e parâmetros estabelecidos neste edital e no Termo de Referência”, conforme Tabela abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Proposta da CONTRATADA;
- b) O Edital da Licitação e seus anexos;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



1.3. O regime de execução/forma de fornecimento contemplado no presente contrato é o de menor preço global DO LOTE ÚNICO (art. 92, IV).

1.4. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão estar dentro das especificações técnicas e padrão de qualidade exigidos pelas normas legais e pelo CONTRATANTE, em conformidade com os parâmetros elencados no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (artigo 92, VII)

2.1 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado consoante disposições arroladas no Capítulo V – Da Duração dos Contratos, artigos 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias próprias: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - 03.06.00 – DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, Ficha 38 e 03.08.00 – RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, ficha 55, Aplicação: 110.000 – 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. O valor global do presente ajuste perfaz a quantia de R\$ 40.990,98 (quarenta mil, novecentos e noventa reais e noventa e oito centavos), equivalente aos seguintes serviços, conforme detalhamento a seguir: (INSERIR TABELA COM OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS DE CADA ANÁLISE).

ITEM	OBJETO	UNID.	Quantidade	Valor unitário (em R\$)	Valor total (emR\$)
01	PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021: Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5/2021, alterada pela PortariaGM/MS Nº888/2021. Anexos 1,9 e 11+Art.37§7.	Unidade Amostra	36	492,82	17.741,32
02	PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021: Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5/2021, alterada pela PortariaGM/MS Nº888/2021. Art.42§2.	Unidade Amostra	36	299,64	10.787,04
03	Amostra de Água Potável (Rede de distribuição) Cloro livre, Cor ,Turbidez, pH , Fluoreto, Ferro, Manganês, Alumínio, Nitrato,Cromo, Coliformes Totais, Escherichia Coli, Bactérias Heterotróficas.	Unidade Amostra	24	143,60	3.446,40

04	Entrada e Saída da E.T.E do Córrego da Mula (Resolução Conama nº 430/Decreto nº 8468)	Unidade Amostra	04	236,66	945,32
05	Montante e jusante do Córrego da Mula (Decreto nº 8468)	Unidade Amostra	04	138,91	555,16
06	Entrada e Saída da E.T.E do Córrego do Jacu Queimado (Resolução Conama nº 430/Decreto nº 8468)	Unidade Amostra	04	236,33	945,32
07	Montante e Jusante do Córrego do Jacu Queimado (Decreto nº 8468)	Unidade Amostra	04	138,91	555,64
08	Montante do Aterro Sanitário I (Resolução Conama nº 420)	Unidade Amostra	02	231,33	462,66
09	Jusante do Aterro Sanitário I (Resolução Conama nº 420)	Unidade Amostra	08	231,33	1850,64
10	Montante do Aterro Sanitário II (Resolução Conama nº 420)	Unidade Amostra	02	231,33	462,66
11	Jusante do Aterro Sanitário II (Resolução Conama nº 420)	Unidade Amostra	06	231,33	1387,98
12	Montante do Cemitério Municipal II (Resolução Conama nº 420)	Unidade Amostra	02	231,33	462,66
13	Jusante do Cemitério Municipal II (Resolução Conama nº 420)	Unidade Amostra	02	231,33	462,66
14	Jusante do Cemitério Municipal II (Resolução Conama nº 420)	Unidade Amostra	02	231,33	462,66
15	Jusante do Cemitério Municipal III (Resolução Conama nº 420)	Unidade Amostra	02	231,33	462,66
QUANTIDADE TOTAL DE ANÁLISES (ÁGUA + EFLUENTES)			138	3.537,51	40.990,98

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Orçamento e Finanças, mediante crédito na seguinte conta bancária: 1577-6, da agência 3405-3, do Banco do Brasil ou na seguinte chave PIX: 05660851000184, em nome da empresa contratada, após o processamento de cada empenho e liquidação de cada Nota Fiscal entregue, em até 30 (trinta) dias. Cada nota fiscal deverá obrigatoriamente estar instruída com o correspondente Laudo de Medição, referente aos produtos entregues.

4.3. No preço pactuado estão inclusos impostos, e outras despesas diretas ou indiretas inclusive embalagem, seguros, tributos, transportes, encargos trabalhistas e previdenciários, para a perfeita execução do objeto.

4.4. A contratada deverá informar em cada nota fiscal, no campo de “informações complementares” se é optante pelo Simples Nacional, para fins de não incidência de retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ou em qual alíquota do IR está incidente seu regime de tributação, para efeito de cumprimento do disposto na IN – RFB 2145/2023.

4.5. **Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Orçamento e Finanças em até 30 (trinta) dias**, após a entrega de cada Nota Fiscal e após a liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária ou chave PIX, a serem oportunamente informadas pela (s) empresa adjudicatária/fornecedora em sua proposta. **Cada nota fiscal deverá estar atestada com carimbo de “recebi” e rubrica de um servidor do departamento demandante, para fins de comprovação da efetiva prestação dos serviços.**

4.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a efetiva prestação dos serviços observadas as disposições anteriores.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9. Por ocasião de cada pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em cumprimento do disposto na IN – RFB 2145/2023.

4.10. A adjudicatária/fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS VALORES

5.1. Não haverá revisão dos valores registrados via de regra, podendo, todavia, haver análise de caso pontual pela Administração, alterando ou diminuindo o preço contratado com fundamento no que dispõe o Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços – artigos 124 a 136 – Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 As coletas das amostras para a realização dos exames serão realizadas no município de Santa Fé do Sul, SP, **nos locais indicados pelo SAAE AMBIENTAL**, conforme solicitações por escrito ou via fone, de acordo com quantidade máxima, especificações e parâmetros estipulados no Termo de Referência;

6.2. A realização das coletas das amostras bem como o transporte e armazenamento do material colhido em local devidamente apropriado, será efetuada por conta e risco da empresa



vencedora da licitação e consequentemente contratada, inclusive no que concerne ao transporte de carga química, correndo às suas expensas todas as despesas correlatas;

6.3. Cada exame realizado deverá estar acompanhado de laudo laboratorial que deverá ser emitido e entregue em duas vias ao responsável técnico do SAAE AMBIENTAL.

6.4. Constatadas irregularidades na execução do objeto/ prestação dos serviços, a Contratante poderá determinar novos exames e coletas a fim de atenderem plenamente ao objeto licitado, sem quaisquer ônus adicionais à Autarquia.

6.5. A empresa vencedora compromete-se a dar conhecimento a seus transportadores, próprios ou contratados, dos termos das condições de fornecimento, respeitando a particularidade do material coletado.

6.6. O contrato originado neste certame terá vigência/validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, desde que haja saldo de materiais a serem retirados, e comprovada a vantajosidade em sua manutenção, observados os mandamentos legais elencados nos artigos 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, consoante artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente CONTRATO poderá ser extinto, observadas as disposições elencadas no Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos Contratos – Artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante declarado vencedor que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

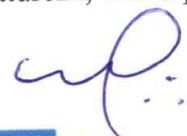
9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor remanescente do contrato (parcela a executar).

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 a multa será 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato (parcela a executar).

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Em cada caso, aplicada penalidade, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, para defesa escrita.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital assim como na legislação em vigência.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.13. A contratada que não cumprir total ou parcialmente o prazo de prestação do serviço previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- b) Multa na ordem de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do serviço requisitado na oportunidade, até o limite de 10% (dez por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I-Prestar os serviços objeto deste instrumento nos quantitativos e especificações constantes nas requisições do Departamento competente, em observância aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

II-Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de transportes e outras dos seus empregados ou prepostos;

III-Informar a CONTRATANTE sempre que solicitado acerca do estágio em que se encontram as análises e elaboração dos laudos correspondentes;

IV-Permitir à CONTRATANTE ou prepostos credenciados a fiscalização dos procedimentos de análises;

V-Responder por danos causados a terceiros em virtude da má execução dos serviços, desde que, efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;

VI-Computar no preço todos os tributos incidentes sobre o serviço a ser realizado, bem como, quaisquer despesas adicionais, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

VII-Avisar com antecedência os dias e horários das coletas a serem amostradas no setor responsável pelo acompanhamento do contrato.

VIII - Manter as condições de habilitação exigidas no edital do pregão.

IX.- Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto.

X - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste ajuste;

XI - Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis,

assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;

XII. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

XIII. - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIV - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XV. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XVII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.A CONTRATANTE obriga-se ainda a:

I-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste ajuste;

II-Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

III-Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações, parâmetros e quantidades elencados no Termo de Referência;

IV-Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços, bem como indicar os locais a serem efetuadas as coletas das amostras a serem submetidas a análise;

V-Notificar, por escrito, a CONTRATADA as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub empreitada, no todo ou em parte.

VII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de servidor especialmente designado;

VIII - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

IX - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

X - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

XI - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

XII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à eficácia do fornecimento, assim como prazos e demais condições estabelecidas no certame, por intermédio do servidor público *Evandro Peres Campaneli*, nomeado pela Portaria nº 106, de 1º de dezembro de 2023, a quem incumbirá o acompanhamento da execução contratual, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do produto fornecido (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos de fornecimento, atestação das notas, e demais responsabilidades, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



12.8. - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO DOS ATOS

15.1. - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, com renúncia pelos demais, por mais privilegiados que sejam, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente **CONTRATO** ou de fatos que com ele se relacionarem.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado pelas partes interessadas e por duas testemunhas.



10

Santa Fé do Sul – SP, 11 de junho de 2024

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ
DO SUL-SAAE AMBIENTAL**

CONTRATANTE

FLAVIA MARIA GONCALVES

AYRES:06559165809

Assinado de forma digital por FLAVIA

MARIA GONCALVES AYRES:06559165809

Dados: 2024.06.11 14:45:45 -03'00'

CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA-EPP

C.N.P.J Nº. 05.660.851/0001-84

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Cristiane Laine Prieto

RG: 19.243.579-6

Andressa Evangelista de Alencar Rezende

RG: 34.279.200-3

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP

CONTRATADA: CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA-EPP, COM CNPJ Nº. 05.660.851/0001-84

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a execução de coleta e análise laboratorial de água, conforme condições, quantidades e parâmetros estabelecidos neste edital e no Termo de Referência”.

ASSINATURA: 11 de junho de 2024

VALOR: R\$ 40.990,98 (quarenta mil, novecentos e noventa reais e noventa e oito centavos) global.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 07/2024 - Processo nº 1112/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Fé do Sul - SP, 11 de junho de 2024.



JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO
Superintendente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA: CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA-EPP, - C.N.P.J nº. 05.660.851/0001-84

CONTRATO Nº: 22/2024– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024- Processo nº 1112/2024.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a execução de coleta e análise laboratorial de água, conforme condições, quantidades e parâmetros estabelecidos neste edital e no Termo de Referência”.

ADVOGADO(S): (*) _____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 11 de junho de 2024.

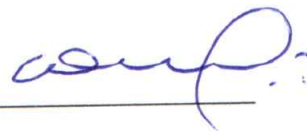
CONTRATANTE:

Nome e cargo: José André do Nascimento – Superintendente

E-mail institucional: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br.

E-mail pessoal: *****

Assinatura: _____



CONTRATADA:

Nome e cargo: Flavia Maria Gonçalves Ayres – sócia administradora

E-mail institucional: flavia@centerlabambiental.com.br

E-mail pessoal: fmg.ayres@gmail.com

Assinatura: _____

FLAVIA MARIA GONCALVES
AYRES:06559165809

Assinado de forma digital por FLAVIA
MARIA GONCALVES
AYRES:06559165809
Dados: 2024.06.11 14:46:15 -03'00'

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À
DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE
DE SANTA FÉ DO SUL-SP**

CNPJ. (MF) Nº 51.337.970/0001-18

**CONTRATADA: CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA-
EPP, - C.N.P.J nº. 05.660.851/0001-84**

CONTRATO Nº: 22/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024- Processo nº 1112/2024

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2024.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a execução de coleta e análise laboratorial de água, conforme condições, quantidades e parâmetros estabelecidos neste edital e no Termo de Referência”.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, aos 11 de junho de 2024.



Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Cargo: Superintendente

e-mail: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br